



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13702/000.181/90-84

acas

Sessão de 01 de dezembro de 19 92

ACORDÃO Nº 104-10.060

Recurso nº: 68.465 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1985

Recorrente: AUTO PEÇAS OTHONIEL LTDA

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente a mesma sorte do processo matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito.

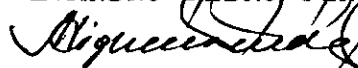
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO PEÇAS OTHONIEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar ' as preliminares arguidas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 01 de dezembro de 1992

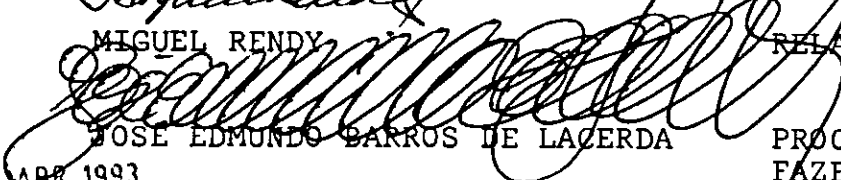

EVANDRO PEDRO PINTO

PRESIDENTE


MIGUEL RENDY

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE 29 ABR 1993


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIO
NAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, JOSÉ GERALDO ROSA, IRACI KAHAN, ANTÔNIO LISBOA CARDOSO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13702/000.181/90-84

RECURSO Nº: 68.465
ACORDÃO Nº: 104-10.060
RECORRENTE: AUTO PEÇAS OTHONIEL LTDA

RELATÓRIO

1. Contra a empresa AUTO PEÇAS OTHONIEL LTDA., está a DRF do Rio de Janeiro promovendo cobrança de PIS/DEDUÇÃO - Ex-1985, em razão de reflexo de tributação havida em processo matriz' de cobrança do IRPJ.

2. O auto de infração de fls. 01, assim descreve o feito:

"Lançamento decorrente da fiscalização do imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição, ANEXOS: Demonstrat. de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração IRPJ.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 3º, alínea "a", § 1º da Lei Compl. nº 7/70, c/c o art. c., alínea "a" e § 1º e 2º, do Regulamento anexo a Res. Ac. 174/71 do BACEN e item 5 da Norma de serviço CEP/PIS nº 2/71 e art. 480 do RIR/80 (Dec. nº 85.450/80),"

3. Cientificada a empresa em 21.05.90, fls. 01, veio a mesma formalizar impugnação de fls. , dentro do prazo complementar que lhe foi concedido na forma de cópia da defesa apresentada ao processo matriz, de nº 13702/000.180/90-11.

4. Valendo a fiscalização às fls. 25/26, opinando pe-